

PORTARIA INEP Nº 511 DE 6 DE JUNHO DE 2017
Publicada no Diário Oficial de 8 de junho de 2017, Seção 1, pág. 41

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Química**, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Química - Bacharelado**, terá como subsídios as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química, Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de **Química - Bacharelado**, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Química - Bacharelado**, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. consciente da Química enquanto construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais, socioeconômicos e políticos;

- II. dotado de formação científica e técnica, com conhecimento abrangente na área de atuação;
- III. multiplicador do conhecimento, primando pela precisão conceitual;
- IV. crítico e reflexivo na identificação, análise e resolução de problemas;
- V. colaborativo e proativo nas atividades profissionais da sua área e/ou em equipes multidisciplinares;
- VI. autônomo na tomada de decisões e atuação profissional, considerando aspectos socioambientais e éticos.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Química - Bacharelado**, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. explicar e prever fenômenos químicos com embasamento teórico;
- II. aplicar os procedimentos técnicos relativos às atividades da Química;
- III. equacionar problemas, identificando as fontes de informações relevantes para a Química;
- IV. argumentar cientificamente na proposição de soluções para situações-problema;
- V. gerenciar os espaços próprios de atuação profissional;
- VI. promover e assessorar o desenvolvimento de políticas públicas e de projetos da iniciativa privada;
- VII. aplicar modelos teóricos e conhecimentos específicos das subáreas da Química;
- VIII. conduzir análises que permitam o controle de processos químicos e a caracterização de compostos por métodos clássicos e instrumentais;
- IX. elaborar projetos de pesquisa e desenvolver métodos, processos, produtos e aplicações.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Química - Bacharelado**, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Elementos químicos e estrutura atômica;
- II. Estrutura molecular e de sólidos iônicos e metálicos;
- III. Estudo de substâncias e transformações químicas;
- IV. Métodos de análise em Química: caracterização e quantificação;
- V. Gases e termodinâmica;
- VI. Equilíbrio químico;
- VII. Cinética química;
- VIII. Eletroquímica;
- IX. Compostos inorgânicos de elementos representativos e de coordenação;
- X. Compostos orgânicos: reações e mecanismos, macromoléculas naturais e sintéticas;
- XI. Bioquímica: estrutura de biomoléculas, catálise enzimática, biossíntese e metabolismo;
- XII. Química verde e química ambiental;
- XIII. Técnicas básicas de laboratório: normas de segurança e operações de laboratório, compatibilidade entre substâncias, riscos associados à manipulação de produtos químicos e destinação de resíduos;

- XIV. Técnicas analíticas instrumentais: análise térmica, cromatografia, RMN de C-13 e H-1, UV-Vis, infravermelho, espectrometria de massas, absorção atômica;
- XV. Purificação e caracterização de biomoléculas;
- XVI. Teoria dos orbitais moleculares em moléculas poliatômicas;
- XVII. Química quântica;
- XVIII. Espectroscopia UV-Vis de compostos de coordenação;
- XIX. Sistemas de gestão da qualidade e de gestão ambiental.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI